



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana a qual se refere o caput deverá dar ênfase ao dia 12 de junho, que é o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil terá como objetivo:

I – contribuir para o fortalecimento das ações locais no enfrentamento ao trabalho infantil;

II – esclarecer, prevenir, orientar e conscientizar sobre a violação dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes;

III – redução do índice estatístico da exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. São diretrizes da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil:

I - ampliar a divulgação e a exposição do tema, por meio de cartazes e da distribuição de panfletos alertando a população em geral sobre os direitos da criança e a ilegalidade na exploração do trabalho infantil;

II - direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

III - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo;

IV - discutir e promover o debate sobre a exploração do trabalho infantil e suas consequências no presente e no futuro;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

V - estimular e disseminar, em parceria com órgãos privados e públicos, especialmente as universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre a exploração do trabalho infantil, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para a ONU, o trabalho infantil é aquele que priva a criança de sua infância, seu potencial e sua dignidade. É o trabalho praticado por crianças abaixo da idade mínima especificada legalmente para o desempenho daquela função.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990) proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, podendo o adolescente trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos. No entanto, o que os órgãos fiscalizadores identificam é que ainda persiste nos dias atuais um número considerável de crianças e adolescentes nessa situação.

No Brasil, o dia 12 de junho foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei nº 11.542/2007.

Os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) realizada entre 2016 e 2019, mostraram um Brasil com 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil. A pesquisa apontou ainda que enquanto 96,6% da população de 5 a 17 estudava, a estimativa para os trabalhadores infantis é reduzida para 86,1%.

Esse problema atinge as camadas mais vulneráveis da sociedade, onde muitas vezes a renda familiar depende do trabalho da criança/adolescente. Desse modo, pais e cuidadores levam filhos, netos, entre outros, para auxiliar no trabalho, na grande



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

maioria no ramo informal. Nas ruas, as crianças e adolescentes estão sujeitos a todos os perigos, além do aumento da evasão escolar.

O presente projeto de lei a propõe a instituição da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no estado do Tocantins. A Semana terá o objetivo de sensibilizar e motivar uma reflexão da sociedade sobre as consequências do trabalho infantil por meio de debates, palestras e eventos que enfatizem a importância de garantir a proteção integral das crianças, visando educar e sensibilizar a população quanto aos prejuízos físicos, emocionais e sociais do trabalho infantil, além de destacar os direitos fundamentais que todas as crianças merecem desfrutar.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, 31 de janeiro de 2025.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual